



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "HORA JOVEM" (Aprovada na reunião plenária de 15.SET.93)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo da alínea n) do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação em epígrafe. Em anexo vinham três exemplares da publicação e cópia da respectiva folha de registo.

De acordo com a cópia do registo a publicação em apreço é propriedade da Provincia Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus, com sede na Casa de Saúde do Telhal, sendo director José Paulo Portela. A publicação é bimensal e o preço de venda 50\$00 ou, por assinatura de 300\$00.

2 - Nos termos do nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo preceitua que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", sendo, nos termos do nº 8, de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

3 - O nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define ainda as publicações quanto à sua expansão em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4 - "Hora Jovem", como se conclui da natureza da entidade proprietária e do conteúdo dos exemplares recebidos, é uma publicação de inspiração cristã, virada para a Juventude, tendo uma componente noticiosa relativa à chamada "Hospitalidade", considerada uma forma de solidariedade. Mais se verifica que é distribuída na generalidade do país, até através de cartas de leitores.

5 - Dado o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Hora Jovem" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis, e abstenção de José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 15 de Setembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM